

APÊNDICE 7 AO ANEXO XV
NORUEGA – LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

1. Esta Lista de Compromissos Específicos indica os setores liberalizados nos termos do artigo 9.4 (Lista de Compromissos Específicos) do Acordo e, por meio de reservas, as condições e qualificações relativas ao tratamento nacional que se aplicam às pessoas jurídicas e físicas de outro Estado Parte, bem como à presença comercial dessas pessoas nesses setores.

2. Esta Lista de Compromissos Específicos é composta pelos seguintes elementos:

(a) A primeira coluna indica o setor ou subsetor em que o compromisso é assumido pela Noruega e o escopo da liberalização ao qual se aplicam as reservas relativas ao tratamento nacional;¹ e

(b) A segunda coluna descreve as limitações aplicáveis ao tratamento nacional.

3. Para os fins deste Apêndice, “ISIC Rev. 4” significa a Classificação Internacional Tipo das Indústrias, conforme estabelecido pelo Escritório de Estatística das Nações Unidas, Documentos Estatísticos, Série M nº 4/Rev.4.

4. Para maior certeza, os requisitos não discriminatórios no que diz respeito ao tipo de forma jurídica de um estabelecimento não precisam ser especificados nesta Lista de Compromissos Específicos para serem mantidos ou adotados pela Noruega.

5. Para maior certeza, esta Lista de Compromissos Específicos abrange apenas as atividades que se enquadram no escopo do Capítulo 9 (Investimento) do Acordo. Quando um setor ou subsetor listado também incluir um elemento de prestação de serviços, apenas os aspectos não relacionados com serviços do setor ou subsetor serão objeto de compromisso na presente Lista de Compromissos Específicos.

6. A presente Lista de Compromissos Específicos não impede a Noruega de aplicar mecanismos de controle (“screening”) dos investimentos quando considerar necessário para salvaguardar os seus interesses de segurança nacional. Qualquer mecanismo desse tipo será aplicado de acordo com a legislação nacional, de forma não arbitrária e de boa-fé, de modo a não constituir um obstáculo injustificado aos investimentos. Os investimentos, incluindo a participação em empresas estabelecidas na Noruega, podem estar sujeitos a medidas como requisitos de notificação, exame ou autorização pelas autoridades norueguesas competentes.

¹ Para maior certeza, não há compromisso quanto à presença comercial nos setores ou subsetores abrangidos pelo Capítulo 9 (Investimento) do Acordo e não mencionados nesta Lista de Compromissos Específicos.

Setor ou subsetor	Descrição de Reservas
TODOS OS SETORES	<u>Administração e Conselhos de Administração</u> O diretor-geral de uma sociedade anônima e pelo menos metade dos membros do conselho de administração e da assembleia corporativa devem ser residentes na Noruega. Os critérios de residência não se aplicam aos nacionais de um Estado-Membro do Espaço Econômico Europeu (EEE) que sejam residentes permanentes num desses Estados.² O Ministério do Comércio, Indústria e Pesca pode conceder isenções a esta disposição.
TODOS OS SETORES	<u>Direitos autorais coletivos e direitos conexos</u> Os sistemas coletivos de gestão de direitos autorais e direitos conexos; royalties, taxas, subsídios e fundos não são abrangidos pelo Acordo.
TODOS OS SETORES	<u>Tributação</u> A Noruega reserva-se o direito de aplicar medidas incompatíveis com o artigo 9.3 (Tratamento Nacional) do Acordo para a imposição, execução ou cobrança de impostos diretos, na medida em que tais medidas não violem qualquer tratado fiscal em vigor entre a Noruega e um Estado do MERCOSUL.

² A exclusão dos critérios de residência para residentes permanentes de um Estado-Membro do EEE não constitui uma reserva ao tratamento nacional, mas a frase é incluída para dar uma descrição exaustiva da medida.

Setor ou subsetor	Descrição de Reservas
A. AGRICULTURA, SILVICULTURA E PESCA	
<u>Produção agrícola e animal, caça e atividades de serviços relacionados</u> (ISIC Rev 4: 01, exceto atividades de serviços relacionados ao 0170)	Apenas o povo Sami pode possuir e exercer a criação de renas.
<u>Silvicultura e extração de madeira</u> (ISIC Rev 4: 02, exceto 0240 e serviços de apoio a silvicultura)	Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição de Reservas
<u>Pesca e Aquicultura</u> (ISIC Rev 4: 03)	A concessão para adquirir um navio de pesca ou participação numa empresa proprietária desses navios só pode ser concedida a um cidadão norueguês ou a um organismo que possa ser definido como cidadão norueguês. Uma empresa é considerada como tendo direitos iguais aos de um cidadão norueguês quando a sua sede se situa na Noruega e a maioria dos membros do Conselho de Administração, incluindo o Presidente do Conselho, são cidadãos noruegueses e residem no país há pelo menos dois anos. Os cidadãos noruegueses também têm de deter pelo menos 60% das ações e ter direito a pelo menos 60% dos votos. A propriedade da frota pesqueira será reservada aos pescadores profissionais. Para obter o direito de possuir um navio de pesca, é necessário ter um histórico de pesca profissional ativa em um barco de pesca norueguês durante pelo menos três dos últimos cinco anos. É proibido a pessoas que não sejam cidadãos ou empresas norueguesas, tal como definido acima, processar, embalar ou transbordar peixes, crustáceos e moluscos ou partes e produtos destes dentro dos limites de pesca da Zona Econômica Norueguesa. Isto aplica-se às capturas realizadas tanto por embarcações norueguesas como estrangeiras. Exceções são concedidas em circunstâncias especiais.
B. MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS	
<u>Mineração de carvão e lignito</u> (ISIC Rev 4: 05)	Nenhuma
C. MANUFATURA	

Setor ou subsetor	Descrição de Reservas
<u>Fabricação de produtos alimentícios</u> (ISIC Rev 4: 10)	Nenhuma
<u>Fabricação de têxteis</u> (ISIC Rev 4: 13)	Nenhuma
<u>Fabricação de vestuário</u> (ISIC Rev 4: 14)	Nenhuma
<u>Fabricação de couro e produtos relacionados</u> (ISIC Rev 4: 15)	Nenhuma
<u>Fabricação de madeira e de produtos de madeira e cortiça, exceto móveis;</u> <u>Fabricação de produtos de palha e materiais de entrançado</u> (ISIC Rev 4: 16)	Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição de Reservas
<u>Fabricação de papel e produtos de papel</u> (ISIC Rev 4: 17)	Nenhuma
<u>Impressão e reprodução de mídia gravada</u> (ISIC Rev 4: 18)	Nenhuma
<u>Fabricação de coque e produtos refinados de petróleo</u> (ISIC Rev 4: 19)	Nenhuma
<u>Fabricação de substâncias químicas e produtos químicos</u> (ISIC Rev 4: 20)	Nenhuma
<u>Fabricação de produtos farmacêuticos, químicos medicinais e botânicos</u> (ISIC Rev 4: 21)	Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição de Reservas
<u>Fabricação de produtos de borracha e plástico</u> (ISIC Rev 4: 22)	Nenhuma
<u>Fabricação de outros produtos minerais não metálicos</u> (ISIC Rev 4: 23)	Nenhuma
<u>Fabricação de metais básicos</u> (ISIC Rev 4: 24)	Nenhuma
<u>Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos</u> (ISIC Rev 4: 25)	Nenhuma
<u>Fabricação de computadores, produtos eletrônicos e ópticos</u> (ISIC Rev 4: 26)	Nenhuma
<u>Fabricação de equipamentos elétricos</u>	Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição de Reservas
(ISIC Rev 4: 27)	
<u>Fabricação de máquinas e equipamentos não especificados em outra parte</u> (ISIC Rev 4: 28)	Nenhuma
<u>Fabricação de veículos motorizados, reboques e semirreboques</u> (ISIC Rev 4: 29)	Nenhuma
<u>Fabricação de outros equipamentos de transporte</u> (ISIC Rev 4: 30)	Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição de Reservas
<u>Fabricação de Móveis</u> (ISIC Rev 4: 31)	Nenhuma
<u>Outras indústrias</u> (ISIC Rev 4: 32)	Nenhuma